



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 40/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUADRAGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **09 DE DEZEMBRO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 416/2024** - Autor: PAULINHO BICHOF
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma e manutenção da praça localizada no bairro Jardim Eneides.
2. **N. 417/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos para a implantação do programa de atendimento da especialidade de fonoaudiologia na rede municipal de Ensino.
3. **N. 418/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de solo, como a pintura de faixa de pedestre e lombada na rua Dante Gazzeta, próximo a empresa Ocrim, bairro Jardim Flórida.
4. **N. 419/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação de solo, como a pintura de faixa de pedestre e lombada, no entorno da EMEB Paulo Azenha e da CMEI Vânia Meirelles Dextro Mauerberg, bairro Vila Azenha.
5. **N. 420/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja reforçada a fiscalização de trânsito na Avenida Industrial Oscar Berggren altura nº 572.
6. **N. 421/2024** - Autor: WAGNER MORAIS
Indica ao Poder Executivo Em caso de futura implantação de CIP (Contribuição de Iluminação Pública) no município, seja realizado um estudo social para escalonamento da cobrança, a fim de garantir a preservação dos direitos e a equidade da população.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

09 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima nona sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h13 (quatorze horas e treze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 411/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a inclusão de um exemplar da Constituição Federal junto aos kits escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de Ensino. **INDICAÇÃO N. 412/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de um campeonato municipal de vôlei de quadra. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 413/2024**, que indica ao Poder Executivo a adesão ao Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto n. 6.286, de 5 de dezembro de 2007. **INDICAÇÃO N. 414/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada de entulhos ao longo do bairro Jardim São Francisco. **Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 415/2024**, que indica ao Prefeito Municipal readequar o painel de atendimento do espaço municipal, pois está utilizando o Guarda Municipal para organizar o atendimento, uma vez que o painel está instalado em lugar que os munícipes não conseguem visualizar a ordem de chamada, bem como colocar cadeiras mais adequadas (faixa 1). **ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 442/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a pavimentação asfáltica na Rua Neusa Guedes Rodrigues. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 03). **REQUERIMENTO N. 443/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fomento de oferta de empregos para pessoas acima de 50 anos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 04). **REQUERIMENTO N. 444/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação dos programas Saúde da Família e inserção de equipes de saúde bucal, como o convênio Brasil Sorridente do Governo Federal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). **REQUERIMENTO N. 445/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realocação do nome do homenageado na circunstância, sr. Jaime Nércio Duarte, que foi retirado da entrada do ginásio de esporte, do Jd. Santa Rosa. É colocado em discussão, os vereadores OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF – PODEMOS, CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 06). **REQUERIMENTO N. 446/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Portaria nº444/2024, que alterou a Portaria nº 136/2022. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 07). **REQUERIMENTO N. 447/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre manutenção campo de futebol na rua Olivio Belinate, Parque Res. Klavin. É colocado em discussão, os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). **REQUERIMENTO N. 448/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações das empresas de Telefonia móvel sobre a disponibilidade e qualidade do serviço de internet nos bairros Capuava, Alvorada e Klavin e região. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

MORAIS, ELVIS PELÉ, TIÃOZINHO DO KLAVIN e PAULINHO BICHOF – PODEMOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 449/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (redução do expediente). É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF – PODEMOS, CABO NATAL, WAGNER MORAIS, TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 450/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações do Poder Executivo sobre as medidas que serão adotadas em relação ao descarte irregular de detritos, entulhos e outros materiais na Rua dos Jacarandás, próximo ao nº 101. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, PAULINHO BICHOF – PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, WAGNER MORAIS e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO, ausentes os vereadores LEVI DA FARMÁCIA e OSÉIAS JORGE (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 451/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais medidas preventivas estão sendo implementadas para combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em nosso município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 452/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações da Coden Ambiental sobre a programação de obras para regularizar caixa de inspeção/ tubulação na Rua Neusa Guedes Rodrigues. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 453/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no Jardim Flamboyant. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 454/2024**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o impacto referente a tratamentos de Municípes em vista a cortes de orçamento ao Programa Farmácia Popular pelo Governo Federal, que subsidia valores em compra de remédios. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e PAULINHO BICHOF – PODEMOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 455/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre regulamentação de veículos de Pequeno Porte para linhas alternativas em regiões de crescimento urbano e Horários de maior fluxo no Município. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF – PODEMOS e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 155/2024** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, congratulações com os advogados que integraram a chapa “UNIDOS PELA ORDEM”, pela eleição para a Subseção da OAB de Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 156/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, congratulações a advogada Daiane Stefane Brito de Oliveira pela sua atuação profissional ética e responsável em Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador WAGNER MORAIS discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 157/2024** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao Sr. Luís Tikashi Goto pela excelência nos serviços prestados aos clientes e munícipes de Nova Odessa. É colocada em discussão, os vereadores WAGNER MORAIS e ELVIS PELÉ discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). Na sequência, o vereador CABO NATAL (*faixa 20*) utiliza a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 21*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 93/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “BENEDITO FAUSTO MORAIS” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS PELÉ, CABO NATAL, TIÃOZINHO DO KLAVIN,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

PROFESSOR ANTONIO, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, PAULINHO BICHOF – PODEMOS e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por três minutos (faixa 22). Reaberta a sessão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a suspensão da sessão por mais cinco minutos, sendo o pedido atendido (faixa 23). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 74/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE 'EDUARDO LUIZ DA SILVA MOTA' AO PARQUE DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF – PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e OSÉIAS JORGE (faixa 24). **03 – PROJETO DE LEI N. 87/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO RADIOAMADOR E DA FAIXA DO CIDADÃO - PX' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e MÁRCIA REBESCHINI (faixa 25). **04 – PROJETO DE LEI N. 88/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, REVOGA O INCISO III DO ART. 2º DA LEI N.º 3.794, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 2º DA MESMA LEI.** É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (faixa 26). Em seguida o presidente anuncia **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL** relativo ao PROJETO DE LEI N. 94/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN e CABO NATAL) um voto contrário (ELVIS PELÉ) ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e PAULINHO BICHOF – PODEMOS (faixa 27). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 09 dezembro de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 28). Para constar, lavrou-se a presente ata.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 456/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal se é fornecido lanche para os munícipes, que vão fazer o tratamento de hemodiálise fora do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações se é fornecido lanches para os munícipes que vão fazer o tratamento de hemodiálise fora do Município, e se não é fornecido, se tem a possibilidade de estar fornecendo?
Nova Odessa, 29 novembro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 457/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal se a possibilidade de os agentes de trânsito passarem a fazendo 1 hora, para fazer exercícios físicos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações se a possibilidades de os agentes de trânsito passarem fazer 1 hora, para fazerem exercícios físicos, lembrando que eles fazem parte da mesma secretaria.
Nova Odessa, 29 novembro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 458/2024

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, a possibilidade de solicitar a secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, uma área do Instituto de Zootecnia próximo à Rodovia Anhanguera, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a finalidade de ajudar no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade de Nova Odessa, especialmente na temática ligada a promoção e produção de eventos, o vereador subscritor solicita ao executivo municipal a solicitação de uma área pertencente ao Instituto de Zootécnica (IZ), próxima a rodovia Anhanguera, para a construção de infraestrutura de um complexo de eventos. Tal área, com imagem aérea contida nesse documento, tem valor estratégico para o município e vai contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

a) O chefe do executivo realizou reunião recente com os secretários da pasta da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, na ocasião foram definidas as áreas que o Instituto de Zootecnia cederá ao município?

b) Como descrito no texto, a áreas cedidas pelo Instituto de Zootecnia podem ser utilizadas para a construção do complexo de eventos?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- c) No requerimento, estão no anexo as imagens áreas do espaço ideal para a construção do complexo de eventos;
- d) Demais informações que possam dirimir dúvidas dos munícipes Nova Odessa, 02 de dezembro de 2024.

PAULINHO BICHOF



Requerimento Nº 459/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção da malha asfáltica da Rua Manuel de Oliveira Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos esta Casa Legislativa tem reiterado ao Chefe do Executivo a necessidade urgente de manutenção da malha asfáltica da Rua Manuel de Oliveira Azenha, situada no Jardim São Manoel. Essa via, além de ser de grande importância para a mobilidade urbana, localiza-se próxima a um rio, o que pode agravar o processo de degradação do asfalto devido à umidade e ao impacto de possíveis enchentes.

Em 3 de dezembro de 2022, o vereador Tiãozinho do Klavin apresentou proposição (Indicação n. 1213/2022) apontando a necessidade de manutenção dessa via. Posteriormente, em 23 de fevereiro de 2023, o mesmo vereador solicitou o recapeamento completo da rua por meio da Indicação n. 123/2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Todavia, até a presente data, nenhuma medida prática foi adotada para resolver a questão, o que tem gerado transtornos crescentes para os moradores e para quem utiliza a via diariamente.

Diante do exposto, e considerando-se que a situação se agrava a cada dia, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando que sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Existe algum cronograma ou planejamento específico para a manutenção ou recapeamento da Rua Manuel de Oliveira Azenha? Em caso afirmativo, qual é o prazo previsto para início das obras?

b) Foi realizada alguma avaliação técnica para identificar os impactos das condições da via e a influência do rio próximo na sua deterioração?

c) Há estudos ou projetos voltados à melhoria da drenagem pluvial na região para evitar que a proximidade com o rio agrave o estado da pavimentação?

d) A Administração tem buscado recursos estaduais ou federais para viabilizar o recapeamento completo dessa via?

e) Em caso de negativa quanto à realização das obras, quais são os principais entraves enfrentados pela Prefeitura para atender a essa demanda?

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 460/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Memorial de Estudo Preliminar de Urbanismo/ junho 2024 que prevê a construção de 114 moradias populares no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme Memorial do Estudo Preliminar de Urbanismo, divulgado pela comunicação da Prefeitura Municipal, em junho/2024, que prevê a implantação de 114 unidades habitacionais em Nova Odessa, por meio do programa "Nossa Casa CDHU", as unidades seriam construídas em uma área localizada na Rua dos Jacarandás, no Jardim das Palmeiras, ao lado da escola do Sesi (Serviço Social da Indústria).

Considerando que nenhuma unidade habitacional popular foi entregue nos quatro anos de governo e que essas 114 unidades, apesar de anunciadas, não tiveram as obras iniciadas, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) O projeto está aprovado?

b) Qual data de início das obras?

c) Qual prazo de entrega?

d) Qual critério será usado para escolha dos futuros moradores?

e) Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 04 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS

Requerimento Nº 461/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos visando ampliar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos órgãos públicos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida oficialmente pela Lei nº 10.436/2002, estabelece o dever do Poder Público e empresas concessionárias de serviços públicos de garantir tratamento adequado às pessoas com deficiências auditivas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Dados do IBGE indicam que 5% da população brasileira tem alguma deficiência auditiva, sendo mais de 10 milhões de cidadãos afetados.

Apesar do Estatuto do Deficiente garantir direitos, os deficientes auditivos enfrentam desafios no dia a dia e no mercado de trabalho. Com a população dessa natureza crescendo, especialmente após os 60 anos, é de suma importância oferecer condições de inclusão de forma prática e fácil. Um exemplo são os serviços oferecidos pela empresa ICOM, uma plataforma de atendimento em língua de sinais líder no setor privado e público. Oferece tradução simultânea por meio de vídeo chamadas, conectando surdos e ouvintes, promovendo a comunicação inclusiva em serviços estaduais como hospitais, UBS's, entre outros órgãos públicos.

Na prática, o atendimento nos serviços municipais é realizado através de um acesso à plataforma online, via QRcode na repartição pública a qualquer momento e a assistência por vídeo de um intérprete de Libras acontece, facilitando a comunicação surdo e ouvinte em tempo real. Além disso, também é possível que por meio de site/aplicativo/canal digital, o surdo entre em contato com a central de Libras da empresa e a mesma proporcione suporte ao efetuar a ligação para os canais públicos do município, como exemplo o serviço de emergência.

A contratação de uma empresa especializada, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 e os Decretos Federais nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005, se torna crucial para garantir a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência auditiva.

- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que assegura, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

- Decreto Federal nº 5.296/2004, em seu artigo 6º, § 1, item III, que dispõe sobre o atendimento diferenciado a pessoa com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

- Decreto Federal nº 5.626/2005 que trata entre outros, do atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva pelo Poder Público, empresas concessionárias e permissionárias e órgãos da administração pública direta e indireta mediante contratação de intérpretes de LIBRAS ou central de intermediação da comunicação com recursos de videoconferência online e WeChat (artigo 26, §2 e 3).

A plataforma digital inteligente proposta pela empresa é um importante passo na direção da inclusão, eliminando barreiras de comunicação e proporcionando acesso igualitário aos serviços públicos.

Atualmente vários municípios como Campinas, São Paulo (Programa São Paulo São Libras), Indaiatuba, São José dos Campos, Piracicaba, dentre outros estados e diversas empresas privadas dispõem desses serviços junto à empresa ICOM.

Considerando que essa iniciativa visa assegurar a igualdade de oportunidades no atendimento, promovendo o acesso à comunicação para as pessoas com deficiência auditiva.

Considerando que a implementação desse sistema contribuirá significativamente para a inclusão e garantirá que todos os cidadãos tenham acesso equitativo aos serviços públicos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos visando ampliar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos órgãos públicos.

Nova Odessa, 05 de novembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 462/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre as medidas que serão adotadas em relação ao descarte irregular de lixo, entulhos e outros materiais na Rua José Casassa, entre a CMEI Padre Vitor e a escola EMEF Haldrey Michele Bueno.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento da situação de descarte e acumulação de lixo, entulhos e outros materiais na Rua José Casassa, entre a CMEI Padre Vitor e a escola EMEF Haldrey Michele Bueno, tem gerado transtornos significativos para os moradores das imediações. A fotografia



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

anexa evidencia a gravidade desse problema, que prejudica o meio ambiente e compromete a qualidade de vida dos residentes da região.

Além do aspecto visual desfavorável, esse acúmulo, representa um risco potencial para a proliferação de animais peçonhentos, visto que temos duas escolas próximo ao local.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A área em questão é de propriedade pública ou particular?
- b) Quais medidas concretas serão adotadas para solucionar essa situação e prevenir problemas futuros?
- c) Qual é o contingente de recursos humanos e materiais destinados à fiscalização e monitoramento do descarte de resíduos e materiais no município?
- d) Existe um plano de ação específico para combater o descarte irregular de lixo no município?

Em caso afirmativo, solicitamos informações detalhadas sobre as estratégias e os prazos previstos para sua implementação.

- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS



Requerimento Nº 463/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre manutenção, revitalização e retirada de lixo na “Areninha” na rua Donizete Aparecido Cordeiro - Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de manutenção revitalização e retirada de lixo na “Areninha” na rua Donizete Aparecido Cordeiro - Jardim das Palmeiras.

Conforme fotos em anexo o referido local necessita de manutenção de solo (pintura da quadra de basquete, gramado do society e areia no "campo de areia", pois o mato está tomando o local).

Em face ao exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a necessidade manutenção, revitalização do mesmo.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS



Requerimento Nº 464/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação no trecho da Avenida João Pessoa em frente a Academia Corpo e Energia e Câmara Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista que a iluminação pública é de extrema importância para segurança pública, tráfego de veículos, sustentabilidade, para qualidade de vida no local é de responsabilidade da administração pública gerir, projetar, instalar e realizar manutenções.

Ocorre que no trecho da Avenida João Pessoa em frente a Academia Corpo e Energia e Câmara Municipal, não temos iluminação o que causa desconforto aos munícipes que utilizam esse trecho seja para uso da academia ou demais motivos.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

- a) Já foi elaborado estudo técnico?
- b) Existe projeto?
- c) Se sim, qual data de início das obras?
- d) Qual valor da obra? Existe valor provisionada para a execução?
- e) Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 465/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre colocação de duas ondulações transversais na Avenida João Pessoa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado, ressaltando a importância e a necessidade de reduzir a velocidade dos veículos no local, especialmente durante os fins de semana, a fim de garantir a segurança dos pedestres. Isso se torna ainda mais relevante considerando que os moradores utilizam a pista de skate e o parque infantil existentes na área.

Atendendo às demandas da população, constatei a necessidade da instalação de duas lombadas: uma nas proximidades do semáforo localizado na Rua Eddy de Freitas Crissiuma e outra próxima à pista de skate. Essas intervenções têm como objetivo impedir que veículos desenvolvam alta velocidade nesse trecho, minimizando o risco de acidentes.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O Diretor de Trânsito já realizou algum estudo para a instalação de lombadas nos pontos indicados?
 2. Qual é a proposta do Diretor de Trânsito para reduzir os acidentes e aumentar a segurança nesse trecho?
 3. O Diretor de Trânsito tem solicitado e/ou realizado operações aos finais de semana para avaliar a situação no local?
 4. O local se encontra apto para receber as lombadas?
- Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 466/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de unidades habitacionais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado, devido a importância e a necessidade atual que o município tem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de unidades habitacionais, tendo em vista que o último programa habitacional foi realizado há mais de 8 anos e o número de habitantes vem crescendo consideravelmente.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Já foi definida a área destinada à construção das unidades habitacionais mencionadas?
2. Qual será o número total de moradias a serem construídas?
3. As moradias serão edificadas no formato de casas ou apartamentos?
4. A execução do projeto ocorrerá por meio de convênio com o Governo do Estado? Em caso afirmativo, o convênio já foi firmado ou há pendências para sua assinatura?
5. Qual é o cronograma previsto para o início das obras, a conclusão e a entrega das unidades habitacionais?
6. Há uma estimativa para a abertura das inscrições? Qual será o período de duração do processo de inscrição?
7. Quais serão os critérios necessários para que os interessados possam se inscrever e ser contemplados com uma unidade habitacional?

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 467/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre manutenção e providências a serem adotadas na erosão e muitos buracos na Avenida Cinco (sentido Café Bosque das Marias, no bairro Bosque dos Eucaliptos).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devido à falta de manutenção no local e as chuvas fortes dos últimos dias, a erosão aumentou muito na Avenida Cinco (sentido Café Bosque das Marias, no bairro Bosque dos Eucaliptos necessitando de manutenção com urgência, além de muitos buracos por toda a extensão da avenida.

De acordo com as fotos anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado, onde já atinge o passeio público ou acostamento, podendo ocasionar acidentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 468/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre manutenção e tapa buracos na ciclovia da Avenida Ampélio Gazzeta X Avenida industrial Oscar Bergreen.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devido à falta de manutenção temos alguns buracos por toda a extensão da ciclovia na Avenida Ampélio Gazzeta X Avenida industrial Oscar Bergreen.

De acordo com as fotos anexas, o referido local apresenta buracos, podendo ocasionar acidentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para recuperação do local.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS



Requerimento Nº 469/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre pavimentação e utilização do trecho final da Rua Francisco Cassaçola – Parque Industrial Harmonia

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o final da rua Francisco Cassaçola, no Parque Industrial Harmonia, permanece sem pavimentação e, em outros pontos da cidade, foram realizadas obras de pavimentação e revitalização de espaços semelhantes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência ou pretensão para utilização e pavimentação desta área postulando se digne prestar as seguintes informações:

- Existe algum projeto para pavimentação desta área?
- Alguma outra alternativa de utilização do espaço?
- Qual previsão de utilização da área?
- Qual o prazo para desenvolvimento e execução?
- Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 470/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a regularização dos acessos da via cadastrada como Av. 01 (Marginal da Rodovia Anhanguera), no bairro Industrial Chácara Reunidas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

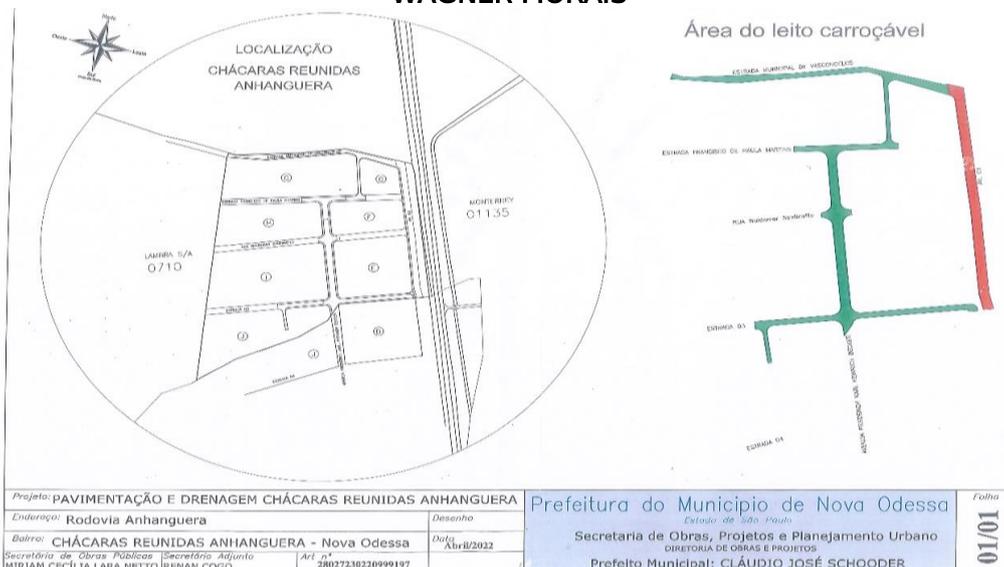
Recentemente a administração municipal realizou obras de pavimentação de vias no bairro Industrial Chácaras Reunidas Anhanguera. Porém, a via cadastrada como Avenida 1 (Marginal da Rodovia Anhanguera) encontra-se pendente de regularização.

Considerando que o local tem alto fluxo de veículos de carga (caminhões e carretas), além de intenso movimento de veículos leves, principalmente conduzidos por colaboradores das empresas instaladas no local, a regularização facilitaria o trânsito e acesso ao local. Assim, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- Existe estudo técnico e projeto para regularização da via?
- Se positivo, qual a data prevista para o início da regularização? Qual o prazo para conclusão?
- Existe valor provisionado para a execução do projeto?
- Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 158/2024

Assunto: Aplausos a equipe do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Bombeiros Voluntários e todos os envolvidos no resgate de uma criança de 7 anos que caiu em uma broca do alicerce de uma obra particular em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida a equipe de resgate: **1º Tenente Polícia Militar Élio; 1º Sargento Polícia Militar Wesley; Cabo Polícia Militar Camargo ; Cabo Polícia Militar Macauba; Cabo Polícia Militar Schimmak; Soldado Polícia Militar Bissoli; Soldado Polícia Militar Archanjo; Soldado Polícia Militar Rafael; Soldado Polícia Militar Álefe**, juntamente com a equipe da **Defesa Civil Coordenador Vanderlei Wilias Vanag e Agente Geovane de Melo** e todos os envolvidos: Equipes de Nova Odessa, Americana, Comando de Área de Piracicaba, Voluntários de Nova Odessa, PM e População pelos relevantes serviços prestados nas ações de resgate de uma criança de 7 anos que caiu em uma broca do alicerce de uma obra particular no Jardim dos Lagos 2, no último domingo dia 1º de Dezembro.

O corpo de bombeiros foi acionado para o socorro de uma criança que havia caído em um buraco de aproximadamente 7 metros. Ao chegar no local, a criança estava presa, imóvel, no fundo do buraco, a uma profundidade de uns 7 metros por 30 cm de diâmetro. Com auxílio do próprio Samuel (vítima), conseguiram orientá-lo a fim de que prendesse uma fita tubular na região de seu punho, onde as equipes obtiveram êxito no socorro do pequeno Samuel. A Vítima foi retirada em segurança e socorrida ao Hospital Municipal de Nova Odessa pela equipe do Resgate, para diagnóstico médico.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 160/2024

Assunto: Aplausos ao Sr. Josias Florencio de Queiroz Filho pela excelência no trabalho de assessoria parlamentar em Nova Odessa e região.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Sr. Josias Florencio de Queiroz Filho, assessor parlamentar do gabinete do deputado estadual Barros Munhoz pela excelência no trabalho de assessoria em Nova Odessa e região.

O trabalho da assessoria parlamentar é fundamental para levar aos deputados as demandas de uma região específica, de forma clara e objetivo, buscando recursos e projetos que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas que vivem nos municípios.

Para Nova Odessa, o deputado Barros Munhoz encaminhou emenda parlamentar no valor de R\$ 500 mil para que fosse realizada a iluminação da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, via essencial para a ligação do município com a Rodovia Anhanguera e que, antes de ser iluminada, foi palco de diversos acidentes, alguns com vítimas fatais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

São recursos como este, que chegam aos cofres públicos por meio dos deputados, que viabilizam obras importantes para a população. E essa intermediação, entre as autoridades municipais e o deputado é feita pelo assessor.

Cumprе ressaltar que o deputado Barros Munhoz é um parceiro de Nova Odessa há décadas, sempre disposto a ajudar desde as antigas administrações, como dos prefeitos Manoel Samartin, Simão Welsh, José Mário de Moraes, e Benjamim Bill Vieira de Souza.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 02 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 161/2024

Assunto: Aplausos aos cidadãos e empresários **Rosemary Gonçalves, Davidson D. S. Gonçalves, Luiza Cristina Santiago e Valdir de Oliveira Pereira** por escolherem Nova Odessa para sede da G2PS LTDA – Tagelatto e Frutilatte Sorvetes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida à **Rosemary Gonçalves, Davidson D. S. Gonçalves, Luiza Cristina Santiago e Valdir de Oliveira Pereira**, por escolherem Nova Odessa para sede da G2PS LTDA – Tagelatto e Frutilatte Sorvetes, que tem por objetivo a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

Cabe a essa Câmara de Vereadores reconhecer as pessoas que se destacam nos serviços prestados e por escolherem Nova Odessa para investimento, gerando emprego e renda para os munícipes.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 04 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO ADVOGADO RODOLFO OTTO KOKOL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao advogado Rodolfo Otto Kokol, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao advogado Rodolfo Otto Kokol.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um projeto de decreto legislativo, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao advogado Rodolfo Otto Kokol.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao advogado Rodolfo Otto Kokol.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Rodolfo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Câmara Municipal, além de cumprir suas atribuições institucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo, também tem a nobre incumbência de prestar homenagens que destacam a contribuição de indivíduos à comunidade. Neste caso, trata-se de uma questão de **interesse local**, de acordo com o estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A regulamentação para a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa é estabelecida pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016, juntamente com outras leis específicas.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece os requisitos necessários para a concessão de honrarias, que incluem a formalização através de um **projeto de decreto legislativo**, como indicado no artigo 193, § 1º, alínea d, e a apresentação do projeto por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 193, § 3º.

No caso em questão, a proposição atende plenamente aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.074/2016. Ela homenageia uma pessoa que se destacou em um dos setores mencionados na lei ou que prestou serviços notáveis à comunidade, conforme estipulado no artigo 1º, inciso VI. Além disso, o projeto inclui uma biografia completa do homenageado,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Antonio Barros Munhoz.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Barros Munhoz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ALEXSANDRO LOVATTI CASASSOLA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Alexsandro Lovatti Casassola a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Alexsandro Lovatti Casassola.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Alexsandro Lovatti Casassola.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de medalhas e títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Alexsandro Lovatti Casassola.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Alexsandro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

04 – PROJETO DE LEI N. 95/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ROSÂNGELA FAGUNDES” À RUA DEZ (10), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 15 E 16, LATERAL DOS LOTES 08 E 09 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Rosângela Fagundes a Rua Dez (10), trecho entre as quadras 15 e 16, lateral dos lotes 08 e 09 do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 2 de dezembro de 2024.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Rosângela Fagundes” à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 15 e 16, lateral dos lotes 08 e 09 do loteamento Parque Fortaleza

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Rosângela Fagundes” à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 15 e 16, lateral dos lotes 08 e 09 do loteamento Parque Fortaleza.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Rosângela Fagundes” à Rua Dez (10), trecho entre as quadras 15 e 16, lateral dos lotes 08 e 09 do loteamento Parque Fortaleza

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - PROJETO DE LEI N. 92/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Ficam definidos como pequeno valor, para os fins previstos no Art. 100 e parágrafos §3º e §4º da Constituição Federal, os débitos ou obrigações do município que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. Para os fins do caput, deverão ser considerados os valores devidamente atualizados.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.678 de 31 de agosto de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que define os débitos de pequeno valor, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria deste parecer.

O § 4º do art. 100 da Constituição Federal dispõe da seguinte forma:

"Art. 100. (...)

§ 4º: Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por **leis próprias**, valores



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social." (Grifos nossos).

O dispositivo acima transcrito possibilita aos entes da federação estabelecer, segundo sua capacidade econômica, os valores para fins de expedição de RPV, observando-se o mínimo igual ao valor do maior benefício do RGPS. Em cotejo, registramos que, na forma do art. 87 do ADCT, na ausência de uma norma específica do ente, aplicáveis os referenciais em salários mínimos, sendo que, no caso dos municípios, será considerado como de pequeno valor as obrigações não superiores a 30 salários mínimos.

No âmbito local, a matéria era disciplinada pela Lei Municipal nº 2.479/2011, que considerava como de "pequeno valor", para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que fossem de valor igual ou inferior a **R\$ 7.650,00** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Em 2023, através da Lei Municipal nº 3.678/2023, passou a ser considerado como "pequeno valor", para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos e obrigações que tenham valor igual ou inferior a **12 (doze) salários mínimos**, valor que atualmente corresponde a R\$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) (R\$ 1.412 x 12 = R\$ 16.944,00).

A proposta em análise visa alterar o critério de definição de "pequeno valor", passando a adotar como teto o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, já reconheceu a possibilidade de os entes federados fixarem os limites das requisições de pequeno valor em patamares inferiores ao estipulado pelo art. 87 do ADCT, conforme segue:

Tema 1231 - Constitucionalidade da Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, que fixa como teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE

Leading Case: RE 1359139

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da fixação do teto de requisição de pequeno valor (RPV), pela Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, na mesma quantia correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, considerando-se a possibilidade de norma municipal estabelecer valor inferior ao disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que diz respeito ao pagamento de seus débitos judiciais por meio de requisição de pequeno valor, de acordo com a capacidade econômica do município e com o princípio da proporcionalidade.

Tese:

(I) As unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica.

(II) A aferição da capacidade econômica, para este fim, deve refletir não somente a receita, mas igualmente os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado.

(III) A ausência de demonstração concreta da desproporcionalidade na fixação do teto das requisições de pequeno valor impõe a deferência do Poder Judiciário ao juízo político-administrativo externado pela legislação local.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que define os débitos de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ao analisar os aspectos orçamentários-financeiros da proposta, o relator apontou que o projeto de lei não apresenta informações sobre o grau de endividamento do Município e o número de processos que seriam afetados pela mudança (litigiosidade do ente), razão pela qual opina pela rejeição da proposição.

Entendemos que a mudança proposta se encontra plenamente justificada e atende ao interesse público.

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que define os débitos de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade definir novo valor para as Requisições de Pequeno Valor – RPV, conforme previsto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fixando-o em patamar igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujo valor, desde 1º de janeiro de 2024, é de **R\$ 7.786,02** (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos). Atualmente, o valor é de 12 (doze) salários mínimos que representa **R\$ 16.944,00** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros, o projeto de lei não foi instruído com informações necessárias à sua análise, como o grau de endividamento do Município e o número de processos que seriam afetados pela mudança (litigiosidade do ente).

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que define os débitos de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Ele tem por finalidade conferir nova definição a “pequeno valor”, para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal. Assim, a partir da publicação do texto proposto, considerar-se-ão de “pequeno valor”, os débitos e obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que, atualmente, equivale a **R\$ 7.786,02** (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

06 – PROJETO DE LEI N. 96/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 19 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º O artigo 2º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 2º Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º...

(...)

IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil."

Art. 3º O §1º do artigo 2º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....

(...)

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I, VII, VIII e IX, deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades."

Art. 4º O artigo 4º, da Lei 2.205, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 2.205, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Bandeirante, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Os "Conselhos" são órgãos de gestão pública vinculados ao Poder Executivo, sendo exclusiva competência deste Poder a iniciativa das leis que tratam de sua criação, administração e extinção, conforme disposto nos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 47, inciso XI, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Esses conselhos têm a finalidade específica de estudar, sugerir e apresentar conclusões sobre os assuntos que lhes são atribuídos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e não julgam, atuando como organismos de consulta em cujo âmbito se discutem as políticas públicas.

Estes conselhos devem ser compostos por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, com a participação desta última na qualidade de convidados.

O objetivo central da proposição em análise é ampliar a composição do Conselho, incluindo dois representantes de organizações da sociedade civil, o que visa garantir maior representatividade e efetividade no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB. Além disso, propõe-se a alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho, que atualmente é de dois anos, com possibilidade de recondução uma única vez para o mandato subsequente, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2.205/2007. A modificação proposta estabelece um mandato de quatro anos, vedando a recondução para o mandato subsequente.

No que se refere à legalidade das alterações propostas, a primeira alteração está em conformidade com o artigo 294 da Constituição do Estado de São Paulo, que assegura a participação da sociedade civil nos conselhos estaduais, com composição e competência definidas em lei. A segunda alteração, por seu turno, está alinhada ao disposto no § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 2.205, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo da proposição é alterar os artigos 2º e 4º, inserindo o inciso XI ao art. 2º, bem como alterando o parágrafo primeiro do mesmo, todos da Lei n. 2.205, de 19 de abril de 2007 ao disposto na legislação federal (art. 34 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

Conforme exposição de motivos:

“Atualmente, o Conselho Municipal do FUNDEB é composto por onze (11) membros, representando os diversos segmentos da comunidade escolar é social, tais como: pais, alunos, profissionais da educação e Poder Executivo, além de representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

No entanto, de acordo com o disposto no artigo 34 da mencionada Lei Federal, a composição do Conselho deve ser ampliada, passando incluir dois (02) representantes de organizações da sociedade civil, garantindo, assim, maior representatividade e efetividade no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB.

A inclusão desses representantes é de suma importância, uma vez que promove a participação ativa da sociedade civil no controle e fiscalização das políticas públicas educacionais, contribuindo para uma gestão mais democrática e transparente dos recursos destinados ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação. Além de adequar a legislação municipal a federal.”

Considerando que a alteração proposta não representa aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 2.205, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O objetivo da proposição é alterar os artigos 2º e 4º, inserindo o inciso XI ao art. 2º, bem como alterando o parágrafo primeiro do mesmo, todos da Lei n. 2.205, de 19 de abril de 2007 ao disposto na legislação federal (art. 34 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

Conforme exposição de motivos:

“Atualmente, o Conselho Municipal do FUNDEB é composto por onze (11) membros, representando os diversos segmentos da comunidade escolar é social, tais como: pais, alunos, profissionais da educação e Poder Executivo, além de representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

No entanto, de acordo com o disposto no artigo 34 da mencionada Lei Federal, a composição do Conselho deve ser ampliada, passando incluir dois (02) representantes de organizações da sociedade civil, garantindo, assim, maior representatividade e efetividade no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB.

A inclusão desses representantes é de suma importância, uma vez que promove a participação ativa da sociedade civil no controle e fiscalização das políticas públicas educacionais, contribuindo para uma gestão mais democrática e transparente dos recursos destinados ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação. Além de adequar a legislação municipal a federal.”

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEVI TOSTA

CABO NATAL

TIAOZINHO DO KLAVIN

07 – PROJETO DE LEI N. 97/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.142 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O Art. 34 da Lei Municipal n.º 3.142 de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

I. (...)

II. (...)

d) Quantidade máxima de módulos: 12

III. Industrial:

a) Valor Mínimo: R\$ 211,34

b) Valor Máximo: R\$ 10.144,32

c) A cada 150 m² de modulo edificado, aumentará: R\$ 211,34

d) Quantidade Máxima de Módulos: 48

IV. (...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Prefeito Municipal

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Art. 34 da Lei Municipal n. 3.142, de 06 de dezembro de 2017, e institui novos valores e parâmetros para cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TARSU.

No que tange ao **aspecto formal**, o projeto está em conformidade com os requisitos legais, atendendo às normas constitucionais e regimentais pertinentes. Quanto ao **aspecto material**, o assunto já foi analisado e aprovado por esta Câmara Municipal na sessão ordinária de 11 de novembro de 2024 (PL 89/2024), sendo que esta proposição se limita a inserir o inciso III no art. 34 da Lei Municipal n.º 3.142, de 06 de dezembro de 2017.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Art. 34 da Lei Municipal n. 3.142, de 06 de dezembro de 2017, e institui novos valores e parâmetros para cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TARSU.

Em que pese o posicionamento dos demais membros desta Comissão externado no Projeto de Lei n. 89/2024 e reproduzido no parecer constante dos presentes autos, entendo que a proposta apresenta inconstitucionalidades e mantém os mesmos vícios identificados na Lei n. 3.605/2022, recentemente declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Vejamos.

Em 6 de dezembro de 2022, o Chefe do Executivo protocolizou o Projeto de Lei n. 132/2022 na Secretaria da Câmara Municipal, com o objetivo de regulamentar os valores da TARSU. Este projeto propôs que o valor da taxa fosse determinado com base na finalidade ou tipo de contribuinte e na metragem da área do imóvel. Na mesma data do protocolo, seis vereadores subscreveram requerimento postulando a aprovação da proposição em regime de urgência especial.

Na época, esta Comissão manifestou-se contrariamente à continuidade do projeto, argumentando que o critério adotado era inconstitucional por dissociar a base de cálculo dos custos efetivos do serviço. Além disso, apontou-se a possibilidade de violação do princípio da capacidade contributiva. Por outro lado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

emitiu parecer favorável. O vereador que se manifestou em sentido contrário recomendou a rejeição e o arquivamento da proposição devido à ausência de elementos que garantissem o respeito ao princípio da capacidade contributiva.

Após a rejeição do parecer desta Comissão, o projeto foi aprovado em Plenário, com seis votos favoráveis e dois contrários, originando a Lei n. 3.605/2022.

Posteriormente, em razão da ampla repercussão na mídia e da representação de um munícipe, o Procurador-Geral de Justiça ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face da Lei n. 3.605/2022. Em abril de 2024, o E. Tribunal de Justiça julgou a ação procedente, em acórdão assim ementado:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.605/2022, do Município de Nova Odessa, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos. Preliminar de fundamentação insuficiente da inicial afastada. Ademais, a ação direta de inconstitucionalidade é de cognição aberta sendo possível a análise da lei por fundamentos diversos da inicial. Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU. Muito embora se admita para a fixação da alíquota a utilização da metragem da área construída do imóvel, os critérios e parâmetros estabelecidos pela lei estão em nítida desconformidade à isonomia tributária, capacidade contributiva, proporcionalidade e razoabilidade. Violação às Súmulas Vinculantes 19 e 29, do C. Supremo Tribunal Federal. Valores estabelecidos não guardam equivalência razoável com o custo do serviço, em afronta ao artigo 160, II, e 163, II, da Constituição Estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2175579-25.2023.8.26.0000)

Entendo que a alteração recentemente aprovada por esta Câmara, assim como o conteúdo da presente proposição, mantém os mesmos vícios da Lei nº 3.605/2022, uma vez que não há elementos que demonstrem a equivalência razoável entre os valores propostos e o custo efetivo do serviço, em flagrante violação ao disposto nos artigos 160, II, e 163, II, da Constituição Estadual.

Além disso, submeter proposições dessa natureza à tramitação sem estudos aprofundados e discussões amplas é incompatível com o **princípio democrático** e com o **devido processo legislativo**, conforme os arts. 1º, caput e parágrafo único; 2º, caput; e 5º, caput e LIV, da Constituição Federal.

O processo legislativo democrático exige ampla análise, transparência e participação, assegurando que normas reguladoras da vida dos cidadãos sejam discutidas de forma madura e cuidadosa. A tramitação acelerada e sem a necessária instrução técnica compromete a reflexão sobre os temas, prejudicando o diálogo com a sociedade.

Diante do exposto, **manifesto-me contrariamente** à tramitação do presente projeto de lei. Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 34 da Lei Municipal n. 3.142, de 06 de dezembro de 2017, e institui novos valores e parâmetros para cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

Ao analisar os aspectos orçamentários-financeiros da proposta, o relator apontou que o projeto de lei não apresenta as informações sobre o custo do serviço e sobre a previsão de arrecadação com os novos valores propostos, sendo que essas omissões inviabilizariam a correta apreciação do projeto, opinando, assim, pela sua rejeição.

Inicialmente cumpre registrar que o projeto de lei sob análise objetiva sanar erro material contido na proposta aprovada na sessão ordinária realizada no último dia 11 de novembro, que não apresentou os valores da taxa de resíduos sólidos relativos ao setor industrial.

Em que pese a falha material contida no primeiro projeto de lei, é certo que a proposta foi precedida de amplo estudo pelos setores técnicos do Executivo, sendo que os valores propostos atendem à legislação.

O assunto também foi previamente debatido pelos subscritores na semana que antecedeu a aprovação do primeiro projeto de lei, sendo que todas as dúvidas foram sanadas naquela oportunidade.

Nesse sentido, discordamos do relator por entender que todas as informações necessárias à aprovação da TARSU foram apresentadas aos vereadores por ocasião da tramitação do Projeto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de Lei n. 89/2024.

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 34 da Lei Municipal n. 3.142, de 06 de dezembro de 2017, e institui novos valores e parâmetros para cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

No que tange aos aspectos orçamentário-financeiros, tanto o projeto recentemente aprovado por este Legislativo quanto a presente proposição não fornecem informações essenciais, como o custo efetivo do serviço e a previsão de arrecadação decorrente dos novos valores propostos.

Assim, a ausência dessas informações prejudica a correta análise da proposição e a sua adequação à proposta orçamentária em trâmite neste Legislativo, uma vez que o Projeto de Lei n. 85/2024 previu receita no valor de R\$ 5.259.000,00, oriunda da taxa em questão.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2024.

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 34 da Lei Municipal n. 3.142, de 06 de dezembro de 2017, e institui novos valores e parâmetros para cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, posto que ele apenas visa sanar erro material contido na proposta aprovada na sessão ordinária realizada no último dia 11 de novembro, no que tange os valores da taxa de resíduos sólidos relativos ao setor industrial.

Considerando que a matéria já foi amplamente debatida neste Legislativo.

Considerando, ainda, que a taxa deve ser regularmente instituída para custear os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos que já são realizados pelo Município, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MÁRCIA REBESCHINI

LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 06 de dezembro de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III